

Processo Seletivo Nº 05/2026	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT
---	--

URUAÇU/GO, 10 de julho de 2026

ERRATA DE REABERTURA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT.

PROCESSO SELETIVO Nº 05/2026 Contratação de pessoa jurídica especializada em Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico- SADT.

CONSIDERANDO:

A – Que em 01.12.2021 foi outorgado o Contrato de Gestão nº 80/2021 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde de Goiás, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN);

B – Que o IMED iniciou o Processo Seletivo Nº 05/2026 para a contratação de pessoa jurídica especializada em Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico- SADT para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN;

C – Que o Processo Seletivo Nº 05/2026 necessita de prorrogação de prazo para apresentação de propostas em razão da necessidade de atualização no Termo de Referência;

D – Informa-se que mantém a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos

exigidos no Processo Seletivo Nº 05/2026, mesmo que o proponente já tenha apresentado em quaisquer outros momentos;

E – Serve a presente errata, para reabrir o prazo de entrega das propostas de acordo com as condições previstas no Processo Seletivo Nº 05/2026, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	10/07/2026	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	14/07/2026 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	16/07/2026	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hcn-contratações-de-serviços.php)
Envio das propostas técnica e comercial	23/07/2026 Até 18h	Data/Hora limite para envio das propostas.

Uruaçu-GO, 16 de junho de 2026

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	16/06/2026	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	18/06/2026 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	22/06/2026	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hcn-contratações-de-servicos.php)
Envio das propostas técnica e comercial	22/06/2026 Até 18h	Data/Hora limite para envio das propostas.

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão 80/2021 – SES firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<http://imed.org.br/hcn-contratacoes-de-servicos.php>

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. OBJETIVO.....	5
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS.....	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO...8	
8. PRERROGATIVAS DO IMED.....	9
9. ESCOPO.....	10
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
11. PROPOSTAS	11
11.1 Proposta Técnica.....	11
11.2 Proposta Comercial.....	13
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I.....	14
ANEXO II.....	33
ANEXO III.....	38

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70)

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o serviço objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Sociedades sem fins lucrativos;

- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Empresa cujo ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Instrumento;
- f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Empresas reunidas em consórcio, bem como empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- h) Tenham sofrido nos últimos 36 meses, rescisão contratual por culpa na prestação de serviços médicos ou que figurem em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas;
- i) Empresas que não possuam CNAE compatível com a prestação de serviços de diagnósticos.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas.

Endereço Eletrônico
rfp@hcn.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

A proposta técnica e a proposta comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Propostas enviadas fora do prazo mencionado serão desconsideradas.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos, até a data e horário previstos no CRONOGRAMA, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos encaminhados e/ou retificações desta solicitação de proposta serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED <http://imed.org.br/>, acessando-se o link do processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas está definido no ANEXO I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou comerciais que:

- a) não atendam às exigências desta RFP;
- b) não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

Caso sejam detectadas falhas ou imprecisões saneáveis nas propostas ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, § 2º e art. 8º, § 1º do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar esclarecimentos, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED, na data e horário previstos no CRONOGRAMA, podendo esse prazo também ser postergado a critério do IMED para melhor avaliação das propostas.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou realizar novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito de:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e tratativas posteriores com os proponentes;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do contrato, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações;

- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;
- e) negociar com a empresa vencedora, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 3º, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes;

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto desta RFP encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, que deve servir de base para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado e como pretende executar mesmos considerando as especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento sendo obrigatório a apresentação de: (a) Listagem e documentos completos, incluindo-se registro no CRM do responsável técnico (médico radiologista) conforme descrito no item 2.1. do Anexo I – Termo de Referência (b) plano de implantação dos serviços, contendo no mínimo: cronograma de mobilização de equipe; matriz de responsabilidades, rotina de entrega de relatórios assistenciais, fluxo de comunicação com a diretoria da unidade, plano de integração com os protocolos da unidade; (c) Descrição do sistema PACS/RIS, a ser fornecido, que contenha no mínimo as condições descritas no item 2.3. do Anexo I – Termo de Referência; (d) nome e documento completo, incluindo-se registro no Conselho de Entidade de Classe do responsável técnico da equipe multidisciplinar descrito no item 2.4. abaixo; (e) listagem dos equipamentos a serem locados, bem como plano de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, além do nome e documento completo do responsável técnico pelos serviços de engenharia clínica, conforme descrito no item 2.8. do Anexo I – Termo de Referência.

É obrigatória a apresentação de documento que vincule os responsáveis técnicos descritos acima aos proponentes, sob pena de desclassificação por não apresentação de documento que comprove o vínculo entre as partes.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, os seguintes documentos:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- f) Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, e do Estado em que tem sua sede;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- l) Alvara Sanitário da sede da proponente;
- m) Alvará de Funcionamento da sede da proponente;
- n) Atestado emitido por pessoa jurídica pública ou privada que comprovem experiência mínima de 12 meses na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência;
- o) Atestado de Visita Técnica ao Hospital;

- p) Declaração de Conformidade assinada por responsável técnico (engenheiro ou analista de sistemas), atestando o cumprimento integral de todos os requisitos descritos nessa RFP, expressamente no item 2.3. do Anexo I – Termo de Referência, (a) Suporte ao protocolo DICOM Worklist (SCP) com integração ao Sistema MV, (b) viewer HTML5 zero-footprint com integração deep link ao MV, (c) Transmissão automática de laudos ao MV via HL7 ou API homologada, (d) Integração completa com o PACS Central da SESGO para imagens, (e) solicitações e laudos.
- q) Certificado de Registro no Conselho Regional (da sede da proponente) de técnicos de radiologia;
- r) Certificado de inscrição junto ao CRM (da sede da proponente);

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

A não apresentação da totalidade dos documentos acima relacionados ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser exposto(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma; e

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

Eventuais hipóteses não previstas nesta RFP ou no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN) serão decididas exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

ATENÇÃO: Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada bem como o funcionamento da unidade, momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços contempla as seguintes atividades:

2.1. Equipes médicas especializadas:

A Contratada deverá trabalhar com a seguinte equipe mínima: Equipe Médica composta por profissionais habilitados em Ultrassonografia, Radiologia (especialista com RQE), Endoscopia (especialista com RQE) e Anestesia (especialista com RQE), além de um Responsável Técnico para o serviço de Radiologia, Rádio diagnose e Terapia (especialista com RQE) e um Responsável Técnico para o serviço de Endoscopia (especialista com RQE).

A CONTRATADA será responsável pela implantação de protocolos médicos e técnicos para a realização dos serviços ora solicitados em consonância com a equipe do IMED.

Todos os médicos deverão responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade.

Compete à Coordenação Médica:

- Solucionar os respectivos problemas relacionados aos setores no SADT sob suas responsabilidades em sinergia com os demais coordenadores médicos e coordenadores de equipes multidisciplinares do HCN;
- Acompanhar indicadores dos setores sob suas coordenações e propor medidas corretivas ou preventivas sempre que identificados desvios assistenciais;
- Atuar em conjunto com SCIRAS/CCIH, Infectologia, Núcleo de Segurança do Paciente e Direção Técnica na prevenção de infecções e eventos adversos;
- Elaborar, Revisar e implantar protocolos clínico assistenciais em rádiodiagnose e endoscopia, fluxos de admissão e alta, critérios de transferência, comunicação familiar e registro assistencial;
- Apresentar relatórios periódicos à Diretoria clínica e Direção Técnica do Hospital, contendo produção, cobertura de escalas, indicadores, intercorrências, pendências e plano de ação.

Todos os médicos deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, devendo obrigatoriamente ser do Estado de Goiás para os médicos presenciais e de qualquer Estado para os laudos realizados à distância. A equipe médica deve possuir um número condizente de especialistas para atender a volumetria e prazo de execução de exames e elaboração de laudos.

A proposta comercial deverá observar as especialidades previstas na Tabela 1 do

Anexo II.

2.2. Locação de equipamentos de radiodiagnósticos e fornecimento de insumos

A Contratada se compromete a manter em funcionamento todos os equipamentos locados ou disponibilizados pela mesma, conforme listagem apresentada no item 1.1. Proposta Técnica, 24 horas por dia, sete dias por semana, dispondo de equipe de manutenção especializada, sendo que quaisquer equipamentos fora de uso por um período superior a 12 horas, ocasionara multa no valor de 2% sobre a fatura do período, a contar da terceira incidência de paralização no período.

A Contratada se compromete também a fornecer todos os insumos, descartáveis, contrastes, medicamentos, materiais (MATMED), EPI's e demais produtos para a realização de todos os exames previstos no escopo contratado, exceto os classificados como OPME para a realização de CPRE, que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 dias da assinatura do contrato, protocolo clínico assistencial de indicação de uso dos fármacos utilizados como meio de contraste para cada exame, assim como, assegurar que a indicação e a prescrição do meio de contraste para exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética sejam realizadas exclusivamente por médico radiologista da Contratada, devidamente habilitado, seja em regime presencial ou por telerradiologia, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais regulamentações aplicáveis.

Compete ao médico radiologista responsável avaliar a pertinência do uso do contraste, considerando a indicação clínica, o protocolo do exame, as condições do paciente, eventuais contraindicações e os riscos associados à administração do meio de contraste, formalizando sua prescrição previamente à realização do exame.

A CONTRATADA deverá manter processos e registros que evidenciem a análise médica e a prescrição do contraste pelo radiologista responsável, garantindo rastreabilidade, segurança assistencial e conformidade regulatória durante toda a prestação dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas relativas a consumo de energia elétrica, consumo de água e consumo GLP (gás), proporcionais a sua utilização. Essas despesas serão rateadas e descontadas mensalmente na fatura de prestação de serviços da CONTRATADA.

2.3 Laudos, Exames, PACS RIS e condições de integração com MV

A Contratada deverá:

- I. Garantir a emissão de laudos que será realizada sempre à distância através do uso de plataforma segura de PACS/RIS e outras aplicáveis a efetiva prestação dos serviços, bem como seus resultados devem ser disponibilizados aos pacientes via internet, com exceção dos exames de Ultrassonografia Convencional ou com Doppler, cujo valor de laudo nesse caso já está incluso no valor do plantão do especialista.
 - II. Garantir o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - III. Disponibilizar ao HCN a plataforma de RIS/PACS, que deverá integrar os laudos produzidos de forma automática com o Sistema MV do Hospital. As imagens deverão ser integradas através de um link de acesso on- line pelo médico do Hospital integrado com o prontuário eletrônico.
- A Plataforma de RIS/PACS deverá fornecer os dados do paciente e do procedimento de exame a ser realizado, integrada com as modalidades através do protocolo DICOM Worklist.

IV. Requisitos técnicos para Integração, do sistema de Laudos e Imagens (PACS — Picture Archiving and Communication System) com o Sistema de Informação Hospitalar MV e com o PACS Central da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SESGO), no âmbito da Rede do HCN. Os requisitos aqui descritos são condição indispensável para a contratação, devendo a licitante declarar expressamente, em sua proposta técnica, plena capacidade de cumprimento de cada item abaixo:

V. Escopo da Integração PACS/RIS: A integração abrange três eixos principais:

Integração com o Sistema Hospitalar MV — compreende a Lista de Trabalho (DICOM Worklist), a visualização de imagens no viewer integrado ao MV e a devolução do laudo estruturado ao prontuário do paciente.

Integração com os Equipamentos de Modalidade — recebimento de estudos DICOM provenientes de todos os equipamentos de imagem instalados no HEF;

Integração com o PACS Central da SESGO — compreende o envio automático de imagens, solicitações de exames e laudos à plataforma estadual de saúde.

Integração com o Sistema MV — Lista de Trabalho (DICOM Worklist)

Descrição Funcional

A Lista de Trabalho DICOM (DICOM Modality Worklist — MWL) é o mecanismo pelo qual os dados administrativos e clínicos da solicitação de exame, registrados no Sistema MV, são transmitidos automaticamente para o equipamento de modalidade (tomógrafo, ressonância, raio-X, ultrassom, mamógrafo, etc.), eliminando o redigitação manual de dados e reduzindo erros de identificação de pacientes.

Requisitos Obrigatórios

Protocolo e Padrão

O sistema PACS contratado deverá atuar como servidor DICOM Worklist (SCP — Service Class Provider), respondendo a consultas do tipo C-FIND enviadas pelos equipamentos de modalidade (SCU — Service Class User).

O protocolo de comunicação deverá ser DICOM 3.0, em conformidade com o DICOM Conformance Statement do fornecedor.

Suporte obrigatório à DICOM Tag de Worklist: (0008,0060) Modality, (0010,0020) Patient ID, (0010,0010) Patient Name, (0020,000D) Study Instance UID, (0040,0100) Scheduled Procedure Step Sequence e demais tags obrigatórias conforme PS 3.4 do padrão DICOM.

Integração com o MV

O PACS deverá consumir, em tempo real ou com intervalo máximo de 2 (dois) minutos, as solicitações de exame registradas no módulo de Requisição de Exames do Sistema MV (MV2000i ou MV Soul), via interface HL7 v2.x (mensagens ORM^O01), via interface json ou via integração de banco de dados Oracle, conforme definição técnica acordada entre as partes.

Os seguintes dados do MV deverão ser mapeados e enviados à Worklist: número de atendimento, número do pedido, dados demográficos do paciente (prontuário, nome, data de nascimento, sexo, nome da mãe), procedimento solicitado, data e hora agendadas, nome do médico solicitante e CID.

Deverá ser suportada a integração com o esquema de banco de dados DBAMV (Oracle), incluindo as tabelas ATENDIMENTO_PACIENTE,

PROCEDIMENTO_PACIENTE e CONTA_PACIENTE, conforme necessidade de mapeamento.

Alterações, cancelamentos e redesignações de pedidos no MV deverão refletir automaticamente na Worklist do PACS, garantindo consistência dos dados apresentados ao operador do equipamento.

Disponibilidade e Desempenho

- O serviço de Worklist deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com SLA mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal.
- O tempo de resposta às consultas C-FIND não deverá exceder 3 (três) segundos em condições normais de operação.
- O sistema deverá suportar simultaneamente, no mínimo, 20 (vinte) conexões ativas de equipamentos de modalidade.

Passo	Sistema	Ação	Protocolo
1	MV	Registro da solicitação de exame	MV — Interface interna
2	PACS/Worklist	Recebe e processa a solicitação	HL7 ORM^O01 / Oracle DB
3	Equipamento	Consulta a Worklist (C-FIND)	DICOM MWL
4	PACS/Worklist	Retorna dados do paciente/exame	DICOM MWL
5	Equipamento	Executa exame sem redigitação	—

Visualização de Imagens — Viewer Integrado ao MV

Descrição Funcional

O sistema deverá permitir que médicos, técnicos e demais profissionais autorizados

visualizem as imagens diagnósticas diretamente a partir do prontuário eletrônico no Sistema MV, sem a necessidade de instalação de software adicional nas estações de trabalho.

Requisitos Obrigatórios

Tipo de Viewer e Acesso

- O viewer deverá ser do tipo zero-footprint (baseado em HTML5/WebGL), compatível com os navegadores Google Chrome e Microsoft Edge nas versões corporativas vigentes, sem necessidade de plugins (ActiveX, Java applets ou similares).
- O acesso às imagens deverá ser acionado diretamente pelo Sistema MV, por meio de URL parametrizada (deep link) contendo o identificador do estudo DICOM (Study Instance UID) ou número de atendimento, com autenticação SSO (Single Sign-On) ou token temporário, dispensando novo login pelo usuário.
- A integração de abertura do viewer a partir do MV deverá ser homologada junto à MV Sistemas, com emissão de declaração de conformidade ou registro em ata de homologação.

Funcionalidades Mínimas do Viewer

- Ferramentas de janelamento (Window/Level), zoom, pan, rotação e espelhamento.
- Medições lineares, de área e de ângulos com calibração por pixel spacing DICOM.
- Suporte a séries multiframe (tomografia, ressonância, PET-CT, Ressonância Magnética e Mamógrafo) com scroll suave e modo cine.

- Reconstrução MPR (Multiplanar Reconstruction) nos planos axial, sagital e coronal para estudos volumétricos CT e MRI.
- Exibição de anotações e apresentações de estado DICOM (GSPS).
- Comparação de estudos anteriores na mesma interface (prior studies).
- Impressão de imagens conforme perfil DICOM Print ou exportação em DICOM/JPEG/PDF.
- Suporte a estudos de Medicina Nuclear e PET, incluindo fusão PET-CT quando aplicável.

Desempenho e Segurança

- O carregamento do primeiro corte de uma série tomográfica (CT) com até 300 imagens não deverá exceder 10 (dez) segundos em rede local com largura de banda mínima de 100 Mbps.
- Todo o tráfego de imagens deverá ser protegido por TLS 1.2 ou superior.
- O controle de acesso às imagens deverá respeitar o perfil de permissões do usuário definido no MV (médico, técnico, gestor, etc.).
- O log de acesso às imagens (quem acessou, quando, qual estudo) deverá ser armazenado e disponível para auditoria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Integração do Laudo com o Sistema MV

Descrição Funcional

O laudo elaborado pelo médico radiologista no sistema PACS deverá ser transmitido ao Sistema MV de forma automática, estruturada e rastreável, sendo incorporado ao prontuário eletrônico do paciente e disponibilizado para o médico solicitante sem intervenção manual.

Requisitos Obrigatórios

Mecanismo de Transmissão

A transmissão do laudo ao MV deverá ocorrer por meio de mensagem HL7 v2.x (ORU^R01 — Observational Result) ou por integração via Web Service (SOAP/REST) com a API do MV, conforme homologação prévia com a MV Sistemas.

O laudo deverá ser transmitido de forma automática no momento da assinatura digital pelo médico radiologista, sem necessidade de ação manual adicional.

O tempo máximo entre a assinatura do laudo no PACS e sua disponibilização no MV não deverá exceder 60 (sessenta) segundos.

Conteúdo e Estrutura do Laudo

- O laudo deverá estar no padrão da SESGO, e conter, no mínimo: identificação do paciente (nome, data de nascimento, número de atendimento, número do cartão SUS), identificação do exame (modalidade, data de realização, procedimento), texto integral do laudo (campo descritivo e conclusão), identificação e assinatura digital do médico laudante (CRM e especialidade), data e hora da assinatura.
- O laudo deverá ser armazenado no MV em campo específico de resultado de exame, associado ao pedido de exame original, e não apenas como documento anexo.

- Quando aplicável, deverá ser suportado o formato DICOM SR (Structured Report) em complemento ao laudo textual.

Rastreabilidade e Controle

- O sistema deverá registrar log de cada transmissão com status (sucesso/falha), data/hora e identificação do estudo.
-
- Em caso de falha na transmissão, o sistema deverá realizar novas tentativas automáticas e, após esgotados os limites, alertar o administrador por e-mail ou painel de monitoramento.
- Deverá ser possível a retransmissão manual de laudos pelo operador do PACS em caso de necessidade.
- O sistema deverá suportar a rejeição de laudos com registro de motivo, conforme fluxo de controle de qualidade definido pelo hospital.

Integração com o PACS Central da SESGO

Contexto e Obrigatoriedade

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SESGO) mantém uma plataforma centralizada de imagens diagnósticas (PACS Central) com o objetivo de proporcionar o acesso aos exames em toda a rede estadual de saúde. A integração com essa plataforma é obrigatória para as unidades hospitalares da Rede IMED vinculadas ao SUS-GO e constitui condição de habilitação regulatória.

Requisitos Obrigatórios

Envio de Imagens

- O PACS contratado deverá implementar o envio automático das imagens DICOM ao PACS Central da SESGO imediatamente após a conclusão do estudo no equipamento de modalidade (Store and Forward).
- A transmissão deverá utilizar o protocolo DICOM C-STORE em modo push, com compressão JPEG 2000 Lossless ou Transfer Syntax acordada com a SESGO.
- Deverá ser suportada a fila de envio com gerenciamento de prioridades, retransmissão automática em caso de falha e log completo de transferências.
- O sistema deverá ser capaz de transmitir estudos retroativos (backfill) para migração de acervo histórico, com rastreamento de progresso.

Envio de Solicitações de Exame

- As solicitações de exames realizadas no Sistema MV e recebidas pelo PACS deverão ser replicadas ao PACS Central da SESGO no padrão definido pela SESGO, que poderá ser HL7 v2.x (ORM^O01), IHE Scheduled Workflow (SWF) ou API REST proprietária da plataforma estadual.
- O mapeamento de códigos de procedimento deverá contemplar a tabela TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) e a tabela SIGTAP (SUS), conforme exigência da SESGO.

Envio de Laudos

- Após a assinatura digital do laudo, o sistema deverá transmitir automaticamente o laudo ao PACS Central da SESGO, no formato e protocolo definido pela SESGO (HL7 ORU^R01, DICOM SR ou PDF encapsulado em DICOM).
- O sistema deverá manter rastreabilidade bidirecional entre o laudo no PACS local, no MV e no PACS Central da SESGO.

Responsabilidade de Homologação

- A contratada será integralmente responsável pelo processo de homologação técnica junto à SESGO, incluindo: cadastro do PACS nas APIs/serviços da SESGO, realização de testes de conformidade, emissão de relatório de homologação e suporte durante o período de go-live.
- O prazo para conclusão da homologação com a SESGO não deverá exceder 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do PACS local.
- A contratada deverá fornecer ao hospital documentação atualizada das interfaces utilizadas, incluindo DICOM Conformance Statement e IHE Integration Statement.

Fluxo	Origem	Destino	Protocolo	Prazo
Imagens	PACS Local	PACS SESGO	DICOM C-STORE	Tempo real
Solicitações	MV → PACS	PACS SESGO	HL7 ORM / REST	Até 5 min
Laudos	PACS Local	PACS SESGO	HL7 ORU / DICOM SR	Até 2 min
Imagens	PACS Local	PACS	DICOM C-	Conforme

Fluxo	Origem	Destino	Protocolo	Prazo
(backfill)		SESGO	STORE	plano

Equipamentos de Modalidade — Suporte DICOM

Modalidades Obrigatórias

O sistema PACS contratado deverá suportar, no mínimo, as seguintes modalidades de imagem, conforme instalação presente e futura nas unidades da Rede IMED:

Sigla	Modalidade	Funcionalidades Adicionais Requeridas
CR / DR	Raio-X Convencional / Digital	Worklist, DICOM Store
MR	Ressonancia Magnética	Worklist, MPR, MIP, VR
CT	Tomografia Computadorizada	Worklist, MPR, MIP, VR
US e Mamógrafo	Ultrassonografia e Mamógrafo	Worklist, DICOM SR de medições
XA	Angiografia	Worklist, subtração digital (DSA)
DX	Raio-X Digital Direto	Worklist, DICOM Store
ECG	Eletrocardiograma (se aplicável)	DICOM Waveform

Conformidade DICOM

Todos os equipamentos de modalidade existentes nas unidades hospitalares deverão ser cadastrados no PACS como AE Titles (Application Entity), com configuração de Worklist SCU e Storage SCU.

O PACS deverá emitir declaração de compatibilidade (Conformance Statement) indicando os SOP Classes suportados para armazenamento, consulta (C-FIND/C-MOVE), impressão e Worklist.

Deverá ser realizado teste de conectividade (DICOM Echo — C-ECHO) para cada equipamento de modalidade durante o processo de implantação, com registro em relatório de comissionamento.

Armazenamento de Imagens em Nuvem

O armazenamento das imagens diagnósticas deverá ser realizado em nuvem, garantindo a disponibilidade, a escalabilidade e a segurança do acervo, sem dependência de infraestrutura de armazenamento físico no hospital.

- O sistema de armazenamento das imagens deverá estar hospedado em nuvem.
- O fornecedor poderá disponibilizar um servidor local para o armazenamento temporário (cache) das imagens e sua transferência automática para a nuvem, assegurando a continuidade do serviço mesmo em caso de instabilidade na conexão com a internet.
- Quando fornecido, esse servidor local poderá também disponibilizar a Lista de Trabalho (Worklist) às modalidades instaladas na unidade.
- Em caso de rescisão, encerramento ou quebra contratual, a contratada deverá garantir a continuidade do acesso ao acervo, disponibilizando o ambiente online em nuvem para consulta ou entregando as imagens, dados e laudos em storage físico, em formato DICOM e/ou padrão interoperável, sem ônus adicional ao hospital.

Segurança da Informação e LGPD

- Todas as comunicações entre o PACS, o MV, equipamentos de modalidade e o PACS da SESGO deverão ser realizadas em rede segregada (VLAN dedicada) ou mediante uso de VPN/TLS, vedado o tráfego de dados clínicos em redes abertas sem criptografia.
- O sistema deverá implementar controle de acesso baseado em papéis (RBAC), com autenticação multifator (MFA) para acesso administrativo.
- Os dados de imagens e laudos constituem dados pessoais sensíveis de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a contratada assinar Termo de Processamento de Dados (DPA) e adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir sua proteção.
- O acesso remoto para suporte técnico deverá ser rastreado, com log de sessão, e previamente autorizado pelo hospital.
- O sistema deverá suportar pseudonimização e anonimização de estudos DICOM para fins de pesquisa, quando solicitado.

A contratada deverá entregar, ao término da implantação, a seguinte documentação:

- DICOM Conformance Statement atualizado para a versão do software implantado.
- Manual de operação e administração do sistema PACS.
- Documentação das interfaces de integração com o MV (HL7 / API), incluindo mapeamento de campos.

- Relatório de comissionamento contendo resultado dos testes DICOM Echo e Worklist por equipamento.
- Diagrama de rede e de arquitetura do ambiente implantado.
- Relatório de homologação com a SESGO (assinado pela SESGO).

2.4. Equipe multidisciplinar

A CONTRATADA deverá fornecer toda a equipe multidisciplinar para realização dos serviços, considerando o quantitativo da equipe mínima prevista na tabela 5 do Anexo II, nas condições abaixo descritas:

- Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, em número suficiente para atender toda a demanda dos serviços nas 24 horas do dia, sete dias por semana, incluindo os destinados à manipulação de Arco Cirúrgico;
- Técnicos de radiologia para exames de Ressonância Magnética em número suficiente para atender toda a demanda dos serviços, de segunda a sexta;
- Caso haja avaria no equipamento de tomografia computadorizada que torne inoperante a oferta interna do exame, mediante solicitação da diretoria do HCN, ofertar 1 (um) técnico de radiologia para exames de Ressonância Magnética 24 horas do dia, sete dias por semana como contingência até que o equipamento de tomografia computadorizada volte a operar normalmente;
- Coordenador Técnico em Radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

- Técnicos de Enfermagem com inscrição ativa no COREN;
- Enfermeiro Coordenador, todos com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem;
- Enfermeiros Assistenciais;
- Técnicos de Imobilização;
- Recepcionistas;
- Auxiliar Administrativo;

Garantir que todos os profissionais estejam cadastrados no CNES da unidade hospitalar, assim como nos sistemas informatizados de gerenciamento hospitalar, contemplando a utilização de assinaturas com certificado digital.

Garantir que todos os profissionais se apresentem uniformizados, com identificação pessoal (crachá), sem uso de adornos, com cabelos presos, equipamentos de proteção individual EPI, obedecendo a Norma Regulamentadora 32 de 16 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho, além das orientações e normativas internas da unidade hospitalar.

Todos os profissionais deverão responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e residentes que estão em treinamento na Unidade.

A alimentação dos colaboradores da CONTRATADA será de sua integral responsabilidade.

2.5. Do faturamento dos laudos emitidos

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por laudo emitido, nos termos da tabela 4 do Anexo II, salvo nos casos de emissão de laudo por médico presencial (que já está incluído no valor do plantão).

A prestação de serviços de emissão de laudos médicos à distância seguirá os tempos de resposta definidos no Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço definido no item 4. abaixo).

Deverá ser entregue ao usuário sempre que solicitado laudo e/ou imagens (mídia eletrônica, CD, DVD, Internet e/ou filmes). Os laudos e imagens entregues fisicamente ao usuário deverão ser em envelope/pasta com timbre do Hospital com custo de todo o material de acondicionamento dos laudos e imagens sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Fornecimento de insumos

A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de todos os Insumos necessários e específicos da prestação do serviço, incluindo contraste, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção radiológica e demais materiais e medicamentos necessários para a execução dos serviços, exceto os classificados como OPME para a realização de CPRE, que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.7 Treinamentos

Os detalhes do funcionamento da solução, bem como de todos os equipamentos locados pela CONTRATADA, à(s) equipe(s) indicada(s) pela coordenação do setor responsável do HCN para que estes profissionais possam aprender todos os detalhes

operacionais dos sistemas e equipamentos.

A CONTRATADA deverá instruir e realizar treinamentos aos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos, bem como, relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.8. Manutenção

Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados e locados pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como fornecimento de peças e acessórios que se fizerem necessários a efetiva prestação dos serviços, encaminhando os laudos técnicos à Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sempre em rigorosa observância aos termos desta RFP, 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo que todos os custos e responsabilidades pertinentes à instalação e disponibilização do(s) equipamento(s) tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, seguros, e quaisquer outros que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Os equipamentos elencados na proposta deverão obrigatoriamente, possuir software que gere interfaceamento com o sistema de gestão hospitalar utilizado na Unidade, objetivando atendimento ao Prontuário Eletrônico de Pacientes sendo certo que as Imagens geradas deverão ser ainda, disponibilizadas via sistema PACS nos consultórios médicos.

2.9. Dos protocolos médicos

A CONTRATADA será responsável pela implantação de protocolos médicos e técnicos para a realização dos serviços ora solicitados em consonância com a equipe

do HCN.

2.10. Base de dados

A CONTRATADA deverá:

Manter banco de dados contendo todas as imagens dos exames e procedimentos realizados pelo período de vigência contratual.

Disponibilizar uma cópia da base de dados com todas as informações das teleinterconsultas e exames realizados a qualquer momento, mediante solicitação prévia do IMED.

Disponibilizar na íntegra o banco de dados ao IMED em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato.

Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

2.11. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá obedecer à padronização estabelecida pelo HCN para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes.

A CONTRATADA também poderá oferecer outros relatórios gerenciais que julgar pertinentes, bem como o HCN poderá solicitar, sem custos adicionais, quaisquer relatórios requeridos pelos Órgãos de Controle.

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone acessível por telefones fixos e celulares, inclusive “WhatsApp”, de forma a permitir que os profissionais da UNIDADE abram os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva.

Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá oferecer a capacitação necessária para os funcionários do Hospital, de forma a permitir que os funcionários designados para tal função (operação direta da solução), tenham condições de operar a solução tecnológica ofertada de forma satisfatória à realização das teleconsultas e dos exames a serem disponibilizados nos termos e quantitativos constantes neste documento.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se ainda a atuar na presente prestação de serviços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todas as documentações técnicas legalmente exigidas (RDC's, RN's, Portarias, RTs) vinculadas ao objeto dessa RFP.

3. Controle da execução do contrato

A fiscalização realizada do HCN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4. Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A CONTRATANTE avaliará o serviço prestado pela CONTRATADA, através da medição de indicadores SLA e poderá aplicar descontos quando do não atingimento dos tempos de respostas da mesma. Os descontos, quando aplicáveis, serão realizados mensalmente sobre a fatura do período da prestação de serviços.

Nos tempos de resposta a análise será realizada de forma objetiva: caso o indicador

seja cumprido, recebe a nota única do indicador; caso o indicador não seja cumprido, parcial ou integralmente, receberá nota “0”.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLA's, a CONTRATADA deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA's, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos.

Tempo de Resposta:

A CONTRATANTE analisará o tempo de resposta da CONTRATADA seguindo o parâmetro do tempo entre a realização do exame/procedimento e disponibilização do resultado/laudo.

As partes utilizarão como parâmetro os dados fornecidos pelo sistema de prontuário eletrônico (ou outro definido pela Contratante) disponível no HCN, analisando os horários das realizações dos procedimentos/exames e os horários dos resultados/laudos.

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	RESULTADO (A PARTIR DA REALIZAÇÃO)
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	RX, TC	<= 120 MINUTOS
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIANTERNO	RNM	<= 240 MINUTOS
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	USG ou USG DOPPLER	<= 120 MINUTOS
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	COLONO	<= 120 MINUTOS
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	EDA	<= 120 MINUTOS
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	EEG	<= 240 MINUTOS
INTERNO	ELETIVO	RNM	<= 480 MINUTOS
EXTERNO	ELETIVO	RNM	<= 3 DIAS
INTERNO	ELETIVO	RX, TC	<= 160 MINUTOS
EXTERNO	ELETIVO	RX, TC	<= 3 DIAS
INTERNO	ELETIVO	COLONO	<= 1 DIA
EXTERNO	ELETIVO	COLONO	<= 3 DIAS
INTERNO	ELETIVO	EDA	<= 1 DIA
EXTERNO	ELETIVO	EDA	<= 3 DIAS

INTERNO	ELETIVO	USG ou USG DOPPLER	<= 1 DIA
EXTERNO	ELETIVO	USG ou USG DOPPLER	<= 3 DIAS
AMBOS	ELETIVO	HOLTER	<= 3 DIAS
AMBOS	ELETIVO	MAPA	<= 3 DIAS
AMBOS	ELETIVO	TESTE ERGOMÉTRICO	<= 3 DIAS
AMBOS	AMBOS	ECG	<= 10 MINUTOS

Níveis de Serviço (SLA) e Suporte Técnico PACS/RIS

Classificação	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Crítico (P1)	PACS indisponível ou Worklist fora do ar	30 minutos	4 horas
Alto (P2)	Viewer inacessível ou laudos não transmitidos	1 hora	8 horas
Médio (P3)	Falha em modalidade específica ou integração SESGO	4 horas	24 horas
Baixo (P4)	Dúvidas, melhorias ou ajustes não urgentes	1 dia útil	5 dias úteis

- O suporte técnico deverá estar disponível 24h/7d para incidentes críticos (P1 e P2), com canal de atendimento telefônico e sistema de chamados.
- A contratada deverá disponibilizar ambiente de homologação (staging) para testes de novas versões antes da implantação em produção.
- Deverão ser realizadas reuniões mensais de acompanhamento operacional com participação da equipe de TI da IMED.

Caso durante o mês da prestação de serviços, seja observado o não atingimento dos tempos de resposta acima descritos, tanto na emissão de resultado dos exames, quanto nos prazos de suporte técnico do PACS, em mais de 10% dos casos, (ou seja, em mais de 10% dos tempos de emissão do resultado de todos os exames realizados no mês, ou de todos os chamados de suporte do PACS) a CONTRATANTE poderá

aplicar um desconto de até 10% (dez) por cento no valor da fatura mensal da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES COM AS METAS CONTRATUAIS DO CONTRATANTE COM A SESGO

Além das demais obrigações a CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do Contrato, assumir a responsabilidade solidária, com o CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das metas pactuadas, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde;

Metas Contratuais (Contrato de Gestão IMED E SESGO)

A Contratada fica obrigada a observar as metas contratuais abaixo descritas (vis a vis Contrato de gestão firmado entre IMED e Secretaria de saúde do Estado de Goiás. O não atingimento de uma das metas, por culpa comprovada da CONTRATADA ocasionará um desconto sobre a fatura do período exatamente igual ao desconto recebido pelo IMED da SESGO:

Metas de Produção

Quadro geral de Metas do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano (HCN).		
Dimensão	Descrição	Meta mensal
SATD Externo	Análises Clínicas	150
	Broncoscopia	5
	Teste ergométrico	20
	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	5
	Colonoscopia/Retossigmoidoscopia	80
	Ecocardiograma	150
	Eletrocardiograma	5
	Eletroencefalograma com e sem estímulo	15
	Endoscopia digestiva alta	100
	Endoscopia das vias urinárias	5

Holter	40
MAPA	30
Mamografia	50
Radiografia com e sem contraste	10
Ressonância magnética com e sem contraste	500
Tomografia computadorizada com e sem contraste / Angiotomografia	350
Ultrassonografia	150
Doppler Colorido de Vasos	20

Metas de Desempenho

Indicadores de Desempenho	Meta
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 90 %
Taxa Média de Permanência Hospitalar	≤ 5 dias
Índice de Intervalo de Substituição (horas)	≤ 13
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤ 20%
Taxa de Readmissão em UTI (48 horas)	< 5%
Índice de Giro de Leitos Institucional	≥ 5
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS	≤ 7%
Percentual de Cirurgias Eletivas em Lista de Espera com Tempo Máximo Aceitável para Tratamento (TMAT) expirado (↓)	<20%
Percentual de partos cesáreos (↓) Redução anual em 10% do percentual de cesariana até atingir o percentual ≤35%	≤ 35%
Percentual de parto cesáreas nos grupos 1 e 3 de Robson	≤ 15%
Percentual de parto cesáreas no grupo 8 de Robson (↓)	≤ 60%
Percentual de parto cesáreo nos grupos 10 de Robson (↓)	≤ 40%
Proporção de Recém-nascidos com todas as triagens neonatais realizadas (↑)	≥ 95%
Percentual de recém-nascidos de baixo risco que receberam fórmula infantil após o nascimento (↓)*	≤5%
Percentual de Recém-Nascidos que receberam alta da unidade neonatal em Aleitamento Materno Exclusivo (↑)*	≥60%
Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia	< 5%
Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 72 horas	≥ 70%
Taxa de acurácia do estoque	≥ 95%
Taxa de perda financeira por vencimento de medicamentos	≤ 1 %
Taxa de aceitabilidade das intervenções farmacêuticas	≥ 85%

6. Do relatório mensal de atividades

O relatório de atividades deverá ser enviado pela CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes;
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Relação nominal dos empregados CLT;
- e) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela CONTRATANTE.

7. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global conforme modelo de proposta Anexo II.

10. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 05/2026** para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Pessoa de Contato:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Tabela 1 - Plantões e serviços médicos especializados		
Item	Relação de profissionais médicos dedicados ao SADT / HCN	Valor do plantão unitário
1	Plantão de ultrassonografista para exames ultrassom convencional e com doppler. Presencial, das 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira. (O médico deverá realizar e laudar todos os exames que forem encaminhados, agendados em ambulatório, encaminhados pelo Pronto Socorro ou pacientes internados.)	R\$

2	Plantão de ultrassonografista para exames ultrassom convencional e com doppler. Sobreaviso, das 07:00 às 19:00 horas. (O médico deverá realizar e laudar todos os exames, exclusivamente para emergências ou urgências médicas.)	R\$
3	Plantão de endoscopista para exames de endoscopia e colonoscopia. Presencial, das 07:00 às 13:00 horas. (O médico deverá realizar e laudar todos os exames que forem encaminhados, agendados em ambulatório, encaminhados pelo Pronto Socorro ou pacientes internados)	R\$
4	Plantão de endoscopista para exames de endoscopia e colonoscopia. Presencial, das 13:00 às 19:00 horas. (O médico deverá realizar e laudar todos os exames que forem encaminhados, agendados em ambulatório, encaminhados pelo Pronto Socorro ou pacientes internados)	R\$
5	Plantão de endoscopista para exames de endoscopia. SOBREAVISO DIA, aos sábados, domingos e feriados, e noturno de segunda a sexta-feira. (O médico deverá realizar e laudar todos os exames que forem encaminhados pelo Pronto Socorro ou pacientes internados)	R\$
6	Plantão de anestesista para exames de endoscopia, colonoscopia, tomografias e ressonâncias magnéticas (sempre que solicitado pelo especialista). Presencial (12 horas diurno), das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira. (O médico deverá realizar todos os exames que forem encaminhados por qualquer dos especialistas do serviço durante o plantão de seis horas ininterruptas)	R\$
7	Plantão de anestesista para exames de endoscopia, CPRE, colonoscopia, tomografias e ressonâncias magnéticas (sempre que solicitado pelo especialista), em regime de sobreaviso, das 07 às 19 h (O médico deverá realizar todos os exames que forem encaminhados por qualquer dos especialistas do serviço durante o plantão de seis horas ininterruptas)	R\$
8	Responsável Técnico pelo serviço - Radiologista com título (RQE) de registro no CRM de Goiás. Sobreaviso, visita sempre quando solicitado.	R\$
9	Responsável Técnico pelo serviço - Endoscopia com título (RQE) de registro no CRM de Goiás. Sobreaviso, visita sempre quando solicitado.	R\$
Valor Total da Proposta		R\$

Tabela 2 - CPRE

Item	Descrição	Valor mensal
1	Serviço de CPRE Serviços de mão-de-obra médica especializada para Realização de exames de CPRE - Quantidade: Até 10 exames/mês (dois dias consecutivos); - incluindo fornecimento de Insumos: supositório e contraste, para cada exame.	R\$

Tabela 3 – Locação de Equipamentos

Item	Descrição	Número de equipamentos	Valor unitário	Valor mensal total
1	Equipamento SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS – “Computed Radiography Systems” – CR, com chassi (cassetes) para digitalização das imagens de captadas por Raio X móvel pertencente a unidade.	1	R\$	R\$
2	Equipamento completo de videoendoscopia digestiva alta e baixa para realização de exames de endoscopia e colonoscopia, contendo mínimo de 4 tubos para EDA e 02 tubos para colonoscopia, e 10 pinças para endoscopia e colonoscopia	1	R\$	R\$
3	Tubo para CPRE	2	R\$	R\$
4	Eletrocardiógrafo (12 canais) completo, acompanhado de todos acessórios	7	R\$	R\$
5	Aparelho de Eletroencefalograma (37 canais) completo, acompanhado de todos acessórios	1	R\$	R\$

6	Equipamento para realização de exames de MAPA completo, acompanhado de todos acessórios	3	R\$	R\$
7	Equipamento para realização de exames de HOLTER (3 canais) completo, acompanhado de todos acessórios	3	R\$	R\$
Valor total mensal da locação de equipamentos				R\$

Tabela 4 – Laudos emitidos por demanda		
Item	Descrição do exame	Valor Unitário
1	Laudo de exame de mamografia	R\$
2	Laudo de exame radiológico	R\$
3	Laudo de Holter	R\$
4	Laudo de Mapa	R\$
5	Laudo de exame tomografia computadorizada	R\$
6	Laudo de exame tomografia computadorizada com CONTRASTE	R\$
7	Laudo de exame de tomografia computadorizada (exame e laudo, com realização externa ao HCN)	R\$
8	Laudo de exame de tomografia computadorizada com CONTRASTE (exame e laudo, com realização externa ao HCN)	R\$
9	Laudo de exame angiotomografia	R\$
10	Laudo de exame de ressonância Magnética	R\$
11	Laudo de exame de ressonância Magnética CONTRASTADA	R\$
12	Laudo de exame de ressonância Magnética (exame e laudo, com realização externa ao HCN)	R\$
13	Laudo de exame de ressonância Magnética CONTRATADA (exame e laudo, com realização externa ao HCN)	R\$
14	Laudo de exame de Angiorressonância	R\$
15	Laudo de exame de Angiorressonância (exame e laudo, com realização externa ao HCN)	R\$
16	Laudo de exame de Colangiorressonância	R\$
17	Laudo de exame de Colangiorressonância (exame e laudo, com realização externa ao HCN)	R\$
18	Laudo de exame de Ultrassonografia convencional e/ou com doppler	R\$
19	Laudo de exame de Ultrassonografia obstétrica convencional e/ou com doppler	R\$
20	Laudo de exame de Endoscopia Digestiva Alta	R\$
21	Laudo de exame de Colonoscopia	R\$
22	Laudo de exame de Endoscopia e Colonoscopia (exame duplo num mesmo ato)	R\$
23	Laudo de exame de CPRE	R\$
24	Laudo de Exame de Eletroencefalograma (EEG)	R\$
Valor total da tabela de laudos		R\$

Tabela 5 – Equipe Multidisciplinar – equipe mínima

Item	Descrição	Quantidade estimada (Postos)	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 04 horas/dia diurno	1	R\$	R\$
2	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 04 horas/dia noturno	1	R\$	R\$
3	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 06 horas/dia diurno	1	R\$	R\$
4	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 06 horas/dia noturno	1	R\$	R\$
5	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 08 horas/dia diurno	1	R\$	R\$
6	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 08 horas/dia noturno	1	R\$	R\$
7	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 12/36 horas/dia diurno	5	R\$	R\$
8	Técnico ou Tecnólogo em Radiologia - Plantão 12 /36 horas/dia noturno	4	R\$	R\$
9	Técnico de Enfermagem - 44 horas semanais	6	R\$	R\$
10	Técnico de Enfermagem - Plantão 12/36 horas diurno	2	R\$	R\$
11	Técnico de Enfermagem - Plantão - 12/36 horas noturno	1	R\$	R\$
12	Técnico de Imobilização - Plantão 12/36 horas diurno	1	R\$	R\$
13	Técnico de Imobilização - Plantão 12/36 horas noturno	1	R\$	R\$
14	Enfermeiro - Plantão 12/36 horas diurno	1	R\$	R\$
15	Enfermeiro - Plantão 12/36 horas noturno	1	R\$	R\$
16	Recepcionista - 44 horas semanais	2	R\$	R\$
17	Auxiliar Administrativo - 44 horas semanais	2	R\$	R\$
18	Coordenador Técnico em Radiologia	1	R\$	R\$
19	Coordenador de Enfermagem - 44 horas semanais	1	R\$	R\$
20	Gerente – 44 horas semanais	1	R\$	R\$
Valor total da tabela de profissionais não médicos				R\$

Tabela 7 - Proposta Geral de Valores

Item	Valor total
Tabela 1	R\$
Tabela 2	R\$
Tabela 3	R\$
Tabela 4	R\$
Tabela 5	R\$
Valor global da proposta	R\$

Valor global da Proposta: Tabela 1 + Tabela 2 + Tabela 3 + Tabela 4 + Tabela 5 + Tabela 6 = R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)

As solicitações dos serviços extras por demanda deverão ser avaliadas pelo diretor técnico e aprovada pelas diretorias técnica e administrativa.

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas,

previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos consideram todas as condições e contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO
A) PARTES (i) Contratante: IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento CNPJ/MF nº Endereço: (ii) Contratada: Nome: CNPJ/MF nº Endereço:
B) OBJETO:
C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.
D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ ().
F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: (__) _____

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: (__) _____

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital _____, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou

autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias

que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA **CONTRATADA**

C.N.P.J: **CNPJ DA CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: **NÚMERO DA AGÊNCIA**

C.C: **NÚMERO DA CONTA**

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades

aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;

- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias;
- d) a pedido da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº / – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato,

especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio

público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx] de [xxxxxxxxxxxx] de ____.

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.: